

**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.397 DE 13 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe sobre a autorização de celebração do convênio entre o Município de Águas da Prata com o Estado de São Paulo, visando à criação do programa “Atividade Delegada” com a consequente criação de gratificação a ser paga aos policiais civis e militares que a exercer, nos termos que esta Lei dispõe, e dá outras providências.”**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**  
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Águas da Prata autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para a implantação do programa denominado “Atividade Delegada”, objetivando o desenvolvimento de programa integrado de fortalecimento da segurança pública e combate à violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, devidamente munidos de seus respectivos equipamentos de proteção individual, em cada escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

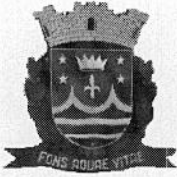
**Parágrafo único** – O termo de convênio a ser firmado entre os participantes disciplinará a cooperação descrita no caput e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

**Art. 2º** - Fica também autorizada a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos específicos desta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Águas da Prata.

**§ 1º** – O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada, acordado com as disponibilidades orçamentais e financeiras deste Município.

**§ 2º** – A Gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do policial civil ou militar, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho por mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal

*pf*  
1



## ***Município de Águas da Prata*** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

**§ 3º** – O pagamento da Gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Art. 3º** - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Civil e a Polícia Militar encaminharão à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, criada nos termos da presente Lei, planilhas com os números das horas despendidas por cada policial civil ou militar, respectivamente, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no convênio.

**Parágrafo único** – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada policial civil ou militar empenhado.

**Art. 4º** - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e dois membros da Polícia Militar.

**§ 1º** – Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante compreendido do 2º Agrupamento da Polícia Militar, subordinado a 1ª CIA da Polícia Militar, subordinada ao 24º Batalhão da Polícia Militar do Interior, que integra o Município de Águas da Prata, ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

**§ 2º** – Os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO, no qual está compreendida a Delegacia Seccional de Polícia de Águas da Prata, a Delegacia Regional a qual esta esteja subordinada ou por quem designar ou for indicado no convênio.

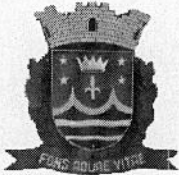
**§ 3º** – Caberá a um dos membros indicados pelo Município, a presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

**§ 4º** – Só terão assento na Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, os membros do segmento policial que possuírem o convênio vigente com o Município de Águas da Prata, nos termos do Art. 1º da presente Lei, permitindo-se, no caso de convênio vigente com apenas um segmento policial, que a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização funcione com até 4 (quatro) membros.

**§ 5º** – Incumbirá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

**I-** Elaborar o Plano de Trabalho que integra o convênio;

**II-** Acompanhar a execução do convênio;



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**III-** Avaliar a quantidade necessária de efetivos para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-los ao respectivo responsável pela indicação, na forma definida nos §§ 1º e 2º deste artigo;

**IV-** Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e Polícia Civil, no exclusivo exercício de atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

**V-** Propor as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei serão empenhadas na Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Manutenção do Sistema de Trânsito, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal